



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, SEXTA - FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023 - Nº 47

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 040/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 13 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 ao servidor abaixo discriminado.

VILMA PINTO DA SILVA

Cargo: Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 15,21% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de abril a 31 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 26 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Chapada de Areia, nos Termos da Lei 13.431/17 e Decreto Federal 9.603/2018, e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30 da Constituição Federal, e com base na Lei Federal no 12.594/2012.

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando, que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunhas de violência.

I - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Marcenilda Ferreira Ramos Montel
- Suplente: Dayane Calixto Brandão

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Suzana Cândido Sindeaux
- Suplente: Gilvan Batista Barros

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Lariane América Castro
- Suplente: Ana Paula Andrade Miranda

IV – Representando o Conselho Tutelar:

- Titular: José Bonfim Marinho de Sousa
- Suplente: Ana Paula dos Santos

V – Representando Organização da Sociedade Civil - APAE

- Titular: Julião Feitosa dos Santos
- Suplente: Alessandra Andrade da Silva

VI – Representando Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Titular: Marilene Mendes de Oliveira Ferreira
- Suplente: Patrick Lorrán Dias Araújo.

Mesa Diretora:

Coordenador (a): Marcenilda Ferreira Ramos Montel
Vice – Coordenador (a): Suzana Cândido Sindeaux
Secretaria Executiva: Marta Meireles de Sousa

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência tem como finalidade monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

